

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE<br/><b>CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU</b><br/>CNPJ: 08.304.339/0001-93<br/>Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro<br/>CEP 59.500-000.<br/>Fone/fax: (0**84) 3521- 1442 / 4174<br/><a href="http://www.macau.rn.leg.br">www.macau.rn.leg.br</a><br/><a href="mailto:contato@macau.rn.leg.br">contato@macau.rn.leg.br</a></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Lei Nº 1.209 de 26 de fevereiro de 2018

*Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da **Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, responsável pela política municipal de trabalho e emprego, o **Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego**, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecerem diretrizes e prioridades para políticas de trabalho e emprego no Município de Macau.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho:

- I. A aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, notadamente a condição prevista no Artigo 33;
- I. A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;
- II. A promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- III. A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- IV. A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;
- V. A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;
- VI. O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de trabalho e emprego, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- VII. A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;
- VIII. A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

- IX. A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;
- X. A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de gerações de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;
- XI. A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.
- XII. O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;
- XIII. A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de trabalho e emprego e relações no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- XIV. A responsabilidade da fiscalização e orientação do Programa Primeiro Emprego;
- XV. A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;
- XVI. O subsídio quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;
- XVII. O encaminhamento após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVIII. O recebimento e a análise sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos da FAT;
- XIX. A elaboração e relatórios sobre a análise realizada encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;
- XX. A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceira na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações, no que couber dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;
- XXI. A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público, (sendo 02 (dois) Poder Executivo e 02 (dois) Poder Legislativo); sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) respectivos suplentes;

II - 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades dos trabalhadores; sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) respectivos suplentes;

III - 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades dos empregadores, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) respectivos suplentes;

§ 1º. Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um suplente para cada membro titular, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, após a nomeação feita pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitindo uma recondução.

§ 4º. As instituições, inclusive financeira, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros e titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 6º. cabe exclusivamente às entidades de trabalhadores indicar os seus representantes para compor o Conselho Municipal do Trabalho, mediante processo democrático e transparente.

§ 7º. No caso de não haver Sindicatos de Trabalhadores organizados com base Municipal, verificar-se-á se existem sindicatos com base supramunicipal ou microrregional, cabendo a esses indicar seus representantes, dentre os associados residentes no Município.

§ 8º. Excepcionalmente, em caso de inexistência de sindicatos com sede no Município e após recusa formal por parte das entidades sindicais, supramunicipais, em indicar nomes de associados, residentes n Município, podem ser aceitos representantes de Associações de Moradores, Associações ou Cooperativas de Trabalho e similares.

§ 9º. Compete exclusivamente aos empregadores indicar os seus representantes para o Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego, mediante processo democrático e transparente.

§ 10. No caso dos empregadores, comporão o Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego representantes de entidades como: Associação Comercial, Industrial /ou Agrícola, Sindicatos Patronais, Clube de Lojistas e similares, a crédito dos empregadores.

§ 11. Da parte do poder público, caberá ao governo municipal designar os seus representantes, dentre pessoas que trabalhem no órgão que atue com a questão do emprego ou relações do trabalho e pessoas representativas de outras Secretarias Municipais afins.

**Art. 4º** A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada à recondução para o período consecutivo.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Trabalho e Relações de Emprego, contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente de Conselho “ad referendum” dos demais membros.

**Art. 6º** A Secretaria de Administração prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

**Art. 7º** A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua instalação.

**Parágrafo Único.** Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temático, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Palácio “Afonso Solino”,  
Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, Macau/RN, 26 de fevereiro de 2018.

*Jairton de Araújo Medeiros*  
PRESIDENTE

